



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024039243 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários, em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela realização de perícia no processo nº 0807233-72.2023.8.15.0371, movido por FRANCISCO RUFINO DE SOUSA, em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data da Autuação: 27/03/2024

Parte: 5ª Vara Mista / Sousa e outros(1)



Número: **0807233-72.2023.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **04/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 11.957,20**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO RUFINO DE SOUSA (AUTOR)		GABRIEL DE MEDEIROS ESTRELA (ADVOGADO) FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES (ADVOGADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)		DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80244 836	05/10/2023 10:41	Decisão	Decisão
86456 330	04/03/2024 14:52	Decisão	Decisão
87870 480	27/03/2024 12:12	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Mista de Sousa**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807233-72.2023.8.15.0371

DECISÃO

De início, pelos elementos indicativos da renda do(a) autor(a) até o momento, **defiro** os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo de eventual impugnação na forma do art. 100 do CPC.

Passo a apreciar o requerimento de tutela de urgência.

A parte autora alegou que estão sendo realizados descontos indevidos em seu benefício previdenciário desde novembro de 2021, fato que por si só afasta a alegação de urgência para obter provimento liminar, considerando que já se passaram quase 02 anos desde o início da cobrança colimada. Além disso, não vislumbrei a existência de elementos seguros quanto à probabilidade do direito invocado, porquanto os documentos que instruem a exordial limitam-se aos extratos do INSS com histórico de consignações no benefício e os extratos de pagamento referentes aos período compreendido entre 2021 e 2023, não sendo possível aferir nesse momento a regularidade da(s) contratação(ões) questionada(s). Assim, reputo necessária a instauração do contraditório para dirimir a questão, mormente quanto à existência da contratação.

Ante o exposto, **INDEFIRO**, por ora, a tutela de urgência pleiteada, o que faço com esteio no art. 300 do CPC.

Tratando-se de relação de consumo, **inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º VIII do CDC, em razão da situação de manifesta desproporção entre as partes e pelas facilidades de a promovida comprovar ou não a situação fática narrada nos autos, em especial a regularidade do negócio jurídico e da dívida em litígio.**

Intime-se a parte autora, por meio eletrônico.

CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, devendo a citação, ora ordenada, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, com as advertências dos §§8º e 9º do art. 334 do CPC.

As partes poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência.

Se não houver composição na audiência, o prazo para contestação, terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação, sendo que, se a parte ré



não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato aduzidas pela parte autora, observadas as hipóteses legais de incidência dos efeitos materiais da revelia.

Se decorrer o prazo sem apresentação de defesa, venham os autos imediatamente conclusos.

Se for apresentada contestação acompanhada de documentos e/ou suscitadas preliminares, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e, por fim, venham os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA

Juiz de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Mista de Sousa**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807233-72.2023.8.15.0371

DECISÃO

Ausentes os permissivos do julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC), passo ao saneamento do feito (art. 357 do CPC).

O réu arguiu preliminar de ausência de interesse de agir por falta de provocação da autora na via administrativa para solução extrajudicial da contenda.

Como se sabe, o interesse processual ou de agir é analisado pelo viés da necessidade e também da utilidade da tutela jurisdicional, além da adequação da via.

No caso, a via utilizada é adequada e a medida vindicada revela-se, em tese, útil e necessária porque a inafastabilidade da Jurisdição não exige prévia decisão administrativa no caso (art. 5º, XXXV, CF). Ademais, a resistência apresentada na contestação torna evidente o interesse processual do autor, no sentido de que se faz necessária a atuação do Estado para a obtenção da proteção ao direito subjetivo material que se entende ter sido ameaçado ou violado.

A parte ré arguiu, ainda, a existência de conexão e necessidade de reunião entre o presente feito e os processos de nº 0807235-42.2023.8.15.0371 e 0807232-87.2023.8.15.0371.

Analizando-se os feitos indicados pelo réu, verifica-se que, apesar de os processos constarem com as mesmas partes, as causas de pedir e os pedidos diferem entre si, tornando desnecessária a reunião dos processos.

Assim, **rejeito** as preliminares.

Com relação às questões de fato, sobre as quais recarão os ônus das provas, entendo que o conteúdo probatório a ser apurado deverá incidir sobre existência de contratação de empréstimo, além da ocorrência ou não de danos materiais e morais experimentados pela parte autora.



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 04/03/2024 14:52:18
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030414521784300000081292527>
Número do documento: 24030414521784300000081292527

Num. 86456330 - Pág. 1

Não há questões de direito a serem delimitadas neste momento, além das que foram arguidas pelas partes.

O ônus probatório observará o disposto no art. 373, I e II, do CPC, quanto à existência dos danos alegados. Quanto aos demais pontos controvertidos, deverá ser observado o disposto no art. 6º, VIII, do CDC, por se tratar de relação consumerista.

Mostra-se suficiente para solucionar a controvérsia a apresentação de prova documental e a realização de perícia. Portanto, determino:

A. Intime-se a parte autora para apresentar, em até 10 dias, cópias do extrato bancário de sua conta bancária (agência 1594, conta 5858852) referente ao mês de NOVEMBRO DE 2021.

B. A produção de perícia nas firmas constantes no contrato apresentado pelo demandado (id. 81947628), conforme já requerido pela parte autora. Para tanto, NOMEIO o Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA para a realização da mencionada perícia, deixando de adotar as providências elencadas no art. 465, §2º do CPC, em virtude do referido perito já ter realizado outras perícias de igual natureza nesta unidade judiciária.

Aplica-se ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualizada em conformidade com o Ato nº 43/2022, razão pela qual arbitro os honorários periciais em R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), cujo valor deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.

Fixo os seguintes quesitos do Juízo: a) A firma questionada como sendo a do autor é autêntica? b) Quais os parâmetros utilizados pelo *expert* para chegar a conclusão da resposta do item anterior?. **Orientações:** Se os documentos apresentados não forem hábeis ao exame grafoscópico, o perito deve informar ao Juízo para que inste as partes à devida complementação; o perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre o resultado do processo; os quesitos devem ser respondidos na seguinte ordem: quesitos do Juízo; quesitos da parte ré (se houver); quesitos da parte autora (se houver).

B.1. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor impedimento ou suspeição ao perito, se for o caso; apresentar os seus quesitos,



caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indicar assistente técnico. No mesmo prazo, deverá a parte autora comparecer no Cartório desta unidade, para fins de colheita de assinatura em cartão de autógrafo.

B.2. Após, proceda-se com a remessa do cartão ao perito designado junto com os documentos discutidos em ambos os autos. Anoto o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito.

B.3. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 (cinco) dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.

C. Cientifiquem-se as partes de que poderão exercer a faculdade prevista no art. 357, §1º do CPC, no prazo legal, findo o qual a presente decisão se torna estável.

Expedientes necessários.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

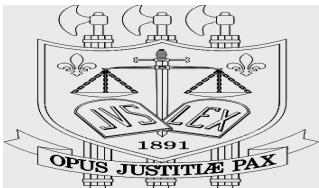
Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 04/03/2024 14:52:18
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030414521784300000081292527>
Número do documento: 24030414521784300000081292527

Num. 86456330 - Pág. 3



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: **FRANCISCO RUFINO DE SOUSA** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme decisão id.0807233-72.2023.8.15.0371

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial N°. **0807233-72.2023.8.15.0371**

1.1.2 Natureza da ação: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **JUÍZO DA 5A VARA MISTA DE SOUSA**

1.1.4 Autor (es): **AUTOR: FRANCISCO RUFINO DE SOUSA**, CPF/CNPJ:062.823.034-60



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 27/03/2024 12:12:42
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032712124227000000082601714>
Número do documento: 24032712124227000000082601714

Num. 87870480 - Pág. 1

1.1.5 Réu (s): **REU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, CPF/CNPJ:90.400.888/0001-42

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**x**) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (**X**) Finais

1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **FELIPE QUEIROGA GADELHA**

1.2.2 Endereço: **RUA CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, ED ROYAL LUNA, N° 21, APT 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA /PB**

1.2.3 Telefone (s): **83-9 9332 2907**

1.2.4 CPF: **021.205.144-02**

1.2.5. Banco: **BANCO DO BRASIL** ; 1.2.6. Agência: **3396-0** ; 1.2.7 Conta corrente: **17354-1**

1.2.6 Inscrição INSS: **12617929444** ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: **CREA NACIONAL 160163983-0**

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 27/03/2024 12:12:42
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032712124227000000082601714>
Número do documento: 24032712124227000000082601714

Num. 87870480 - Pág. 2

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 27 de março de 2024

VALDENIO LEITE DE LACERDA Analista Judiciário mat. 471.992-1 Assinatura eletrônica	Natan Figueredo Oliveira Juiz de Direito 5ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica
---	--





Número: **0807233-72.2023.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **04/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 11.957,20**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO RUFINO DE SOUSA (AUTOR)		GABRIEL DE MEDEIROS ESTRELA (ADVOGADO) FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES (ADVOGADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)		DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87951 038	30/03/2024 10:42	<u>LAUDO PERICIAL</u>	Petição (3º Interessado)

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a
VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.**

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, **Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Papiloscópico/Datiloscópico**, na qualidade de perito nomeado para atuar no **Processo Nº 0807233-72.2023.8.15.0371**, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ **Banco do Brasil**

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

➤ **Caixa Econômica Federal**

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

➤ **PIS/PASEP: 126.17929.44.4**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 30/03/2024.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

1

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / @qgpericias

Processo 0807233-72.2023.8.15.0371



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 30/03/2024 10:42:40
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24033010424041400000082677961>
Número do documento: 24033010424041400000082677961

Num. 87951038 - Pág. 1

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a
VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.**

PROCESSO N° 0807233-72.2023.8.15.0371

**AUTOR: FRANCISCO RUFINO DE SOUSA
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**

PERÍCIA DATILOSCÓPICA

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - DATILOSCÓPICO

ÍNDICE		PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS DIGITAIS QUESTIONADAS	4
3	DA DIGITAL PADRÃO	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES	7
8	CONFRONTO DATILOSCÓPICO	10
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	12
11	BIBLIOGRAFIA	13
	ANEXOS	14

2

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / @qgpericias

Processo 0807233-72.2023.8.15.0371



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 30/03/2024 10:42:40
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24033010424041400000082677961>
Número do documento: 24033010424041400000082677961

Num. 87951038 - Pág. 2

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - DATILOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame DATILOSCÓPICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as digitais encontradas nos documentos acostado aos autos: *Contrato de Empréstimo - ID: 81947628 - Pág. 3 e 4, e Termo de Adesão - ID: 81947628 - Pág. 9*. Tendo realizado os exames datiloscópicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame DATILOSCÓPICO na Ação acima epigrafada em trâmite nessa Vara, onde foi questionada as **digitais do polegar direito** encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Periciando os documentos acostados aos autos.

Isto posto, as **Digitais Questionadas** foram confrontadas com a **Digital Padrão** onde o Autor firmou sua digital de maneira livre e espontânea.

3

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0807233-72.2023.8.15.0371



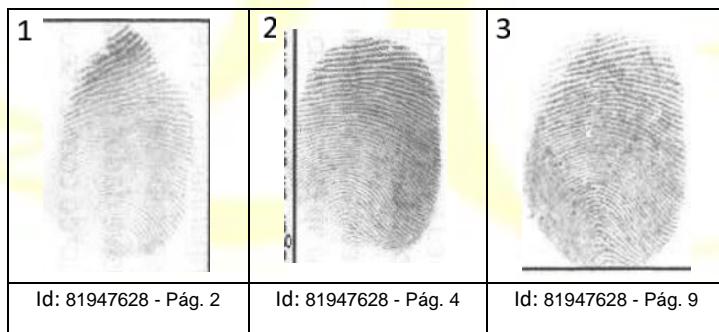
2. DAS DIGITAIS QUESTIONADAS

Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo 03 (três) digitais (**digitalizadas**) encontradas nos documentos retromencionados, em que a parte Autora requer exames datiloscópicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde consta as **Digitais Questionadas não foram apresentados em original**. Assim não pude analisar as características como:

- *Forma e estrutura dos pontos característicos;*
- *Distância que guardam entre si;*
- *Determinação do tipo fundamental (no caso de impressão completa), condicionado a convicção do perito no ato de demarcar os ditos pontos, em número suficiente para afirmativa inequívoca de identidade.*

DIGITAIS QUESTIONADAS



Digitais Questionadas (1, 2 e 3)

4

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / @qgpericias

Processo 0807233-72.2023.8.15.0371



3. DA DIGITAL PADRÃO

O Padrão de Digital fora coletado **em documento oficial (Carteira de Identidade)**, constante dos autos, onde o Autor firmou as mesmas de maneira livre e espontânea.

DIGITAL PADRÃO



Digital Padrão (Carteira de Identidade)

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - DIGITAIS QUESTIONADAS – partiram da impressão do **Polegar Direito do Sr. FRANCISCO RUFINO DE SOUSA**.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo entre as Digitais Questionadas e Digital Padrão.



6. MÉTODO

A papiloscopia possui metodologia própria, que consiste no cotejamento de padrões das impressões, padrões e questionadas, confrontando-as a fim de determinar as convergências ou divergências. Em conformidade às normas técnicas ao estudo, o Papiloskopista, com auxílio de aparelhos ópticos e ampliações fotográficas das impressões digitais confrontadas, a fim de determinar as coincidências entre as mesmas, enuncia sua conclusão.

Para a realização dos exames, utilizamos o emprego de técnicas de captura e conversão para um formato digital das impressões papilares apostas em documentos físicos através de processamento escaneamento e fotografia digital, para a análise utilizamos microscópios eletrônicos digitais, lupas manuais com graus de ampliação variados, softwares de análise e comparação de imagem (Arfus TeEx Testigo Experto, ImageJ). No intuito de evidenciar os detalhes e características dos documentos examinados, as imagens mostradas neste laudo sofreram correção de gama1, sem, no entanto, ter seus conteúdos alterados (Não houve inserções ou eliminações de dados nas regiões mostradas).

Os exames papiloscópicos têm o objetivo de verificar a autoria e/ou autenticidade das digitais e se baseiam em confronto das impressões papilares questionados com padrões naturais correspondentes – impressões sabidamente produzidas pela pessoa a quem são atribuídas. (Azevedo, 2016) Segundo Joyce F. Azevedo (2016), a base da identificação das impressões papilares está regida pelos princípios:

o Perenidade: característica que tem os desenhos digitais de serem imperecíveis desde o quarto mês de vida intrauterina até completa decomposição cadavérica;

o Imutabilidade: diz respeito a não mutabilidade dos desenhos digitais;

o Variabilidade: propriedade que tem os desenhos digitais de variarem de uma pessoa para outra;

o Universalidade: é sabido que todo ser humano possui impressões papilares, exceto se houver alterações genéticas;

o Classificabilidade: diz respeito aos desenhos digitais serem classificáveis;

o Praticidade: o trabalho de obtenção de impressões digitais constitui-se de uma técnica rápida, simples e de baixo custo.



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

A informação datiloscópica se divide em três níveis:

- 1) Tipos datiloscópicos fisiológicas das cristas papilares ou pontos característicos;
- 2) Particularidades fisiológicas das cristas papilares ou pontos característicos;
- 3) Análise microscópica das cristas papilares para se verificar a existência fisiológica dos pontos característicos. A definição de um ponto característico como unidade integral, estabelecida pela localização (compensação e força do desenho) e pela qualidade (nitidez e visibilidade, com ausência de alterações) - (Caballero, 2012).

As etapas do método científico são:

- 1) Fase de Informação ou análise que consiste em analisar todo o conteúdo da informação papilar, os aspectos quantitativos e qualitativos, a qualidade, a nitidez e legibilidade, realizando um raciocínio adequado;
- 2) Fase da comparação ou confronto em que se realiza a apresentação pormenorizada das características macroscópicas ou pontos característicos;
- 3) Fase de avaliação ou balanço onde se avalia toda a informação reunida, confirmam as semelhanças ou diferenças, realiza-se um raciocínio adequado com o objetivo de ser aceita como inclusão ou exclusão;
- 4) Fase de conclusão: onde só se produz conclusões positivas e nunca probabilidade ou juízo pessoal. Quando as impressões papilares possuem suficiente informação dará uma conclusão positiva e se é insuficiente a informação, conclui-se que a impressão não é idônea para comparação como efeito da fundamentação adequada. (Caballero, 2012).



7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmara fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (DIGITAIS QUESTIONADAS X DIGITAL PADRÃO), iniciou-se o exame destas por caracterização e confrontação de pontos coincidentes. Nota-se que o tipo de coleta realizado pela Requerida (Instituição Bancária) não se atentou ao método empregado para a coleta das digitais com tinta, devendo ser feita a remoção do suor e da gordura, presentes na pele. Assim, antes da coleta, deve-se realizar a limpeza minuciosa das regiões papilares, antes de passar a tinta, para que se possa obter impressões com nitidez suficiente para a análise pericial papiloscópica, e não “borrões”.

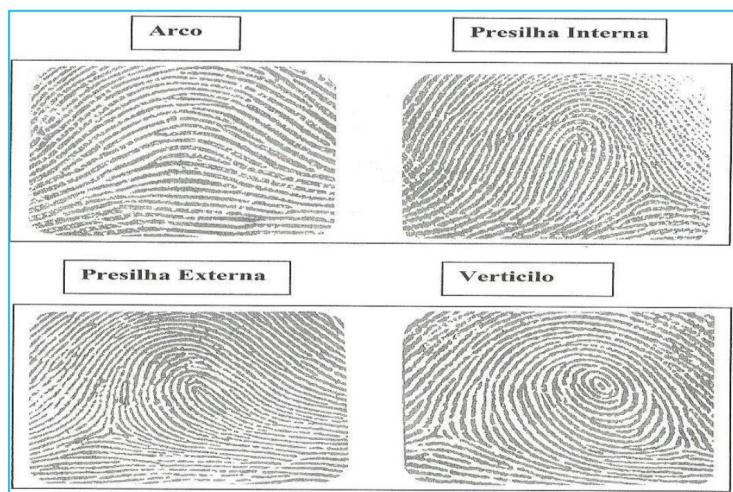
A quantidade de tinta utilizada no entintamento convencional e a pressão empregada no momento do registro da individual datiloscópica, bem como o tipo de equipamento (coletor/carimbeira), são relevantes para a realização da análise. No caso em tela, a falta de método adequado para a coleta, o excesso de entintamento e a pressão **causaram a má qualidade dos questionados, impossibilitando as análises.**

Segundo a literatura, o envelhecimento causa diminuição das camadas do epitélio, perda das papilas dérmicas e redução da interdigitação entre as camadas dérmicas e epidérmicas. (SILVA, 2015), o que não foi observado nos padrões do Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUSA, que possui digitais nítidas, onde é possível visualizar o tipo fundamental e os pontos característicos, como observado nos padrões. Diante da má qualidade das digitais coletadas nos documentos questionados, após inúmeras tentativas de confronto com os padrões naturais, foi possível o confronto papiloscópico parcial dos questionados, **conseguindo apenas a visualização do tipo fundamental das digitais.**



7.1 – Caracterização do Tipo da Impressão Digital

Com base no sistema datiloscópico idealizado por JUAN VUCETICH, as impressões digitais dos polegares são classificadas em quatro grandes grupos: **Arco (A)**, **Presilha Interna (I)**, **Presilha Externa (E)** e **Verticilo (V)**.



QUADRO COMPARATIVO – POLEGAR DIREITO

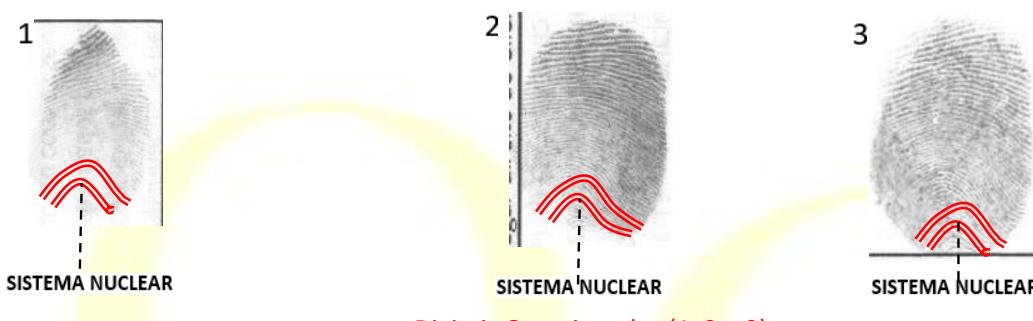
Nº	Digitais Questionadas	Digital Padrão	Confrontação
1	Arco (A)	Verticilo (V)	Divergente
2	Arco (A)	Verticilo (V)	Divergente
3	Arco (A)	Verticilo (V)	Divergente



8. CONFRONTO DATILOSCÓPICO

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO DATILOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Conforme ilustrado a seguir, a Digital Padrão é do tipo **Verticilo (V)**, e as Digitais Questionadas são do tipo **Arco (A)**.



Digitais Questionadas (1, 2 e 3)

Digital Padrão (Carteira de Identidade)



9. QUESITOS

9.1 O Juízo apresentou quesitos, conforme id. 86456330, quais sejam

a) A firma questionada como sendo a do autor é autêntica?

Resposta: Trata-se de uma perícia datiloscópica.

b) Quais os parâmetros utilizados pelo *expert* para chegar a conclusão da resposta do item anterior?

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

9.2 Parte Autora apresentou quesitos, conforme id. 86638622, quais sejam:

1- A digital lançada no documento de id nº 81947628 dos autos, provieram do requerente?

Resposta: Não.

2- Com base no material fornecido para a realização da presente perícia pelo requerente, a digital a ele atribuída no documento de id ° 81947628 dos autos, é falsa?

Resposta: Sim.

3- Comparadas as digitais constantes no documento de id nº 81947628, fornecidas pelo requerido, com as presentes nos documentos apresentados pelo autor, pode-se afirmar guardarem diferença? Quais seriam as diferenças?

Resposta: Sim. Favor ver teor do laudo apresentado.

4- Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a digital lançada no documento id ° 81947628 dos autos provieram do Requerente?

Resposta: Sim.

9.3 Parte Ré apresentou quesitos, conforme id. 87398743, quais sejam:

1) Inicialmente, queira o I. Perito delimitar o objeto da perícia.

Resposta: Comparação de digital (Laudo Datiloscópico).

2) Este Expert deverá colher da Autora a sua assinatura, palavras e números, para fins de comparação com a documentação apresentada pelos Requeridos nos autos.

Resposta: Trata-se de uma perícia datiloscópica.



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

3) O padrão grafotécnico do contrato apresentado espelha conformidade com a escrita original da parte autora?

Resposta: Trata-se de uma perícia datiloscópica.

4) Existe alguma semelhança entre a assinatura ora colhida e aquelas constantes dos documentos fornecidos pela parte autora? E entre os documentos fornecidos pelo réu, apresentados quando da contratação?

Resposta: Trata-se de uma perícia datiloscópica.

5) É possível a este perito afirmar que o contrato apresentado pelo réu foi assinado pela parte autora? A uma pessoa que não possua formação técnica para tanto, seria possível tal análise e afirmação?

Resposta: Trata-se de uma perícia datiloscópica.

6) Queira este d. perito informar se, em função do decurso de tempo entre a assinatura do contrato objeto desta perícia e a colheita de assinatura ora realizada, o padrão grafotécnico da autora poderia ter sofrido alterações? Caso positivo, em que grau tal alteração poderia afetar o resultado da presente análise?

Resposta: Trata-se de uma perícia datiloscópica.

7) Ficou constatado no autor qualquer tipo de acometimento identificado como potencialmente modificador do grafismo? Qual o tipo?

Resposta: Trata-se de uma perícia datiloscópica.

8) A desordem modificadora do grafismo eventualmente constatada foi certificada a partir de qual método e comprovada grafocineticamente de forma eficiente através de qual teoria científica? Citar a aplicação, a teoria e a bibliografia.

Resposta: Trata-se de uma perícia datiloscópica.

9) A eventual desordem modificadora do grafismo possui status clínico de incapacitação temporária ou definitiva? O resultado aos postulados dos estudos em grafocinética se deu de qual forma?

Resposta: Trata-se de uma perícia datiloscópica.



10. CONCLUSÃO

*Dante dos exames realizados na **Digital Padrão** coletada nos autos em confrontação com as **Digitais Questionadas** apresentadas, permitiram emitir à seguinte conclusão:*

*1: As Digitais Questionadas **não partiram da impressão do polegar direito do Sr. FRANCISCO RUFINO DE SOUSA**, conforme demonstrado e ilustrado no **CONFRONTO DATILOSCÓPICO do ITEM 8 - CONFRONTO DATILOSCÓPICO.***

João Pessoa, 30/03/2024.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO DATILOSCÓPICO

13

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0807233-72.2023.8.15.0371



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 30/03/2024 10:42:40
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24033010424041400000082677961>
Número do documento: 24033010424041400000082677961

Num. 87951038 - Pág. 14 de 14
Documento assinado digitalmente em 30/03/2024 às 10:42:40, no processo nº 2024039243, nos termos da Lei 11.419. ADME.51526.66495.02171.90139-5
Lariva Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 02/04/2024 09:04

11. BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, J. F. Peritos em Papiloscopia e Identificação Humana. Goiânia:
Editora Espaço Acadêmico, 2016.

BOMBONATTI, J. Apostila da Academia de Polícia de São Paulo: Aprenda
Papiloscopia. São Paulo; Editora Prelo, 1987.

CABALLERO, S. A. D. Papiloscopia: Certeza ou Dúvida? Apologia à Microscopia.
Campinas: Editora Millenium, 2012.

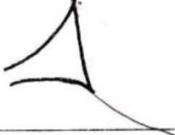
FERREIRA, T.S. e NETO SCUVERO, J. B. Manual de Técnicas de Papiloscopia
Academia de Polícia “Doutor Coriolano Cobra”. São Paulo: Acadepol e Sap., 2017.

SILVA, L.R.V. Determinação de Variações Morfométricas em Impressões
Digitaisde Idosos: Estudo Longitudinal Retrospectivo. Dissertação de Mestrado
apresentada no Programa
de Pós-Graduação em Ciências Médicas da Universidade de Brasília, para obtenção
do Título de Mestre em Ciências Médicas. Brasília, 2015.



ANEXOS

Tomando-se por base o núcleo da presilha interna, os deltas podem ser classificados como:

1. Delta cavado aberto – é caracterizado quando as 3 linhas ao se encontrarem, tomam destinos diferentes, formando cada uma , um ângulo, cujas aberturas ficam voltadas para um só ponto, o centro, com certa equidistância, deixando, portanto, um espaço entre eles, mais ou menos pronunciado.	
2. Delta cavado aberto superior – é caracterizado pela incidência de 2 linhas na parte inferior, ficando a parte oposta, perfeitamente aberta.	
3. Delta cavado aberto interno – é caracterizado quando a incidência aparece no lado externo da impressão, ficando, pois, aberto o lado interno, voltado para centro papilar.	
4. Delta cavado aberto externo – quando se dá completamente ao contrário do delta cavado aberto interno.	
5. Delta cavado cerrado – quando há o encontro de 3 linhas, formando um verdadeiro triângulo, com os respectivos ângulos fechados e voltados para o centro.	
6. Delta cavado cerrado superior – quando há incidência de linhas na parte superior, isto é, forma-se um ângulo, cujo vértice fica voltado para a parte superior.	
7. Delta cavado cerrado interno – caracteriza-se pela situação do vértice do ângulo, o qual fica voltado para o centro.	



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

8. Delta cavado cerrado externo – o vértice fica dirigido para a parte externa da impressão.



9. Delta tripódio curto – quando há incidência de linhas cujos ramos são curtos.



10. Delta tripódio curto superior – é caracterizado pelo ramo superior, que aparece com dimensão reduzida em relação aos outros.



11. Delta tripódio curto interno – é caracterizado quando o menor ramo está voltado para o centro da impressão.



12. Delta tripódio curto externo – é caracterizado quando o ramo menor fica voltado para a periferia, isto é, para parte externa da impressão.



13. Delta tripódio longo – é caracterizado por seus 3 ramos longos.



14. Delta tripódio longo superior – é caracterizado por seu ramo superior, que é maior em relação aos outros dois.



15. Delta tripódio longo interno – é caracterizado por seu ramo interno, que é maior em relação aos outros dois.



16. Delta tripódio longo externo – é caracterizado por seu ramo maior, que está voltado para o lado externo do desenho.



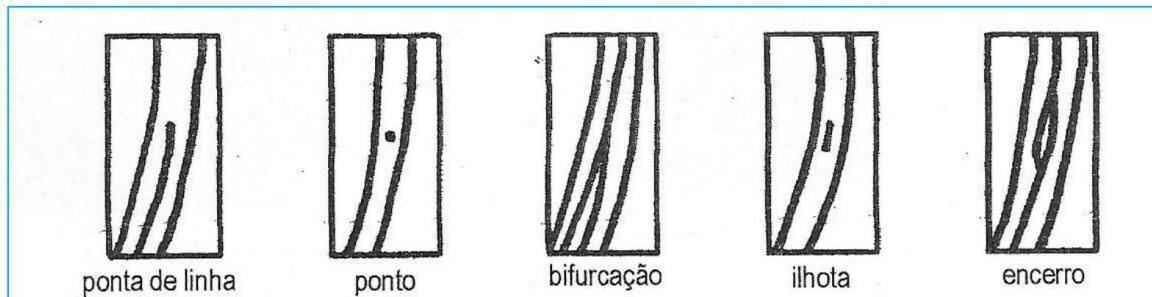
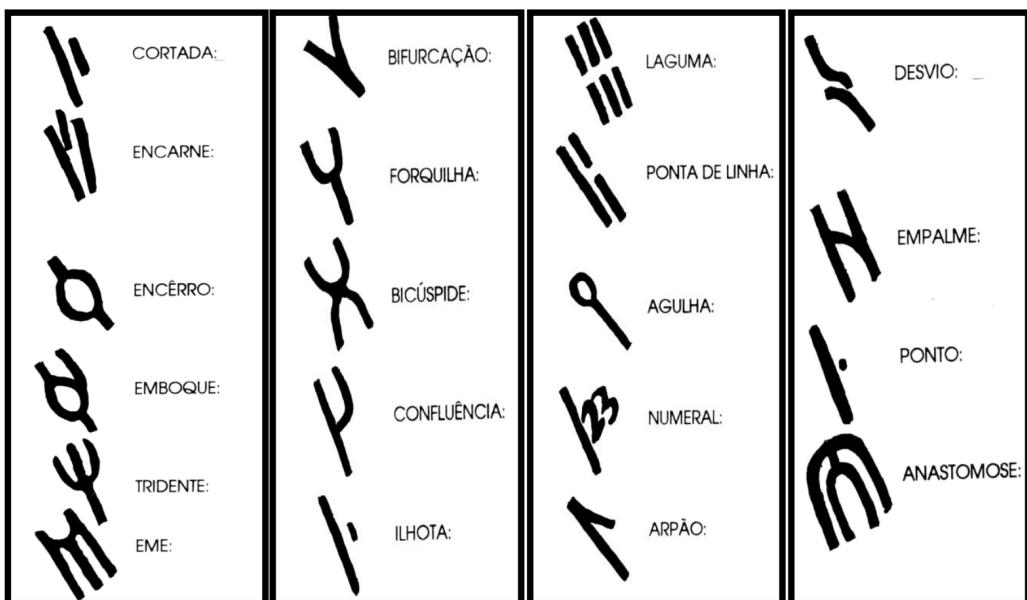
16



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 30/03/2024 10:42:40
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24033010424041400000082677961>
Número do documento: 24033010424041400000082677961

Num. 87951038 - Pág. 2 de 2

Os principais pontos característicos são:





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Página Inicial ► Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

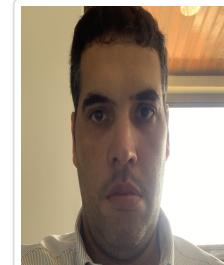
Felipe Queiroga Gadelha

Data nascimento: *

25/08/1975

Sexo: *

Masculino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

021.205.144-02

Identidade: *

1792045 _____

Órgão: *

SSP PB

INSS/PIS/PASEP: *

12617929444

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Irinete Queiroga Gadelha

Nome do pai:

Raimundo de Paiva Gadelha Filho

Email: *

qgpericias@gmail.com

Telefone: *

(83) 99332-2907



Tornar dados de contato
públicos

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	

[Adicionar profissão](#)

Endereço *

CEP *

58033-390

 Não sei o CEP

Estado *

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

João Pessoa

Bairro

Brisamar

Logradouro *

R. Professor Francisco Oliveira Porto

Número *

21

Complemento

apt 1501, Edifício Royal Luna

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
Comprovante de Residência	<input checked="" type="checkbox"/>
Curriculum Vitae	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma Engenheiro Civil	<input checked="" type="checkbox"/>
Habilitação RG e CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Avaliações e Perícias IBAPE	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/>
Registro CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
RG	<input checked="" type="checkbox"/>

Gravar cadastro**Dados bancários****Banco: ***

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

33960

Conta: *

173541

Tipo conta: *

Corrente



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.039.243

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafocopista– qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0807233-72.2023.8.15.0371, movida por FRANCISCO RUFINO DE SOUSA, CPF 062.823.034-60, em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, CNPJ 90.400.888/0001-42, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 13/28, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0807233-72.2023.8.15.0371, movida por FRANCISCO RUFINO DE SOUSA, CPF 062.823.034-60, em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, CNPJ 90.400.888/0001-42, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0807233-72.2023.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **04/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 11.957,20**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO RUFINO DE SOUSA (AUTOR)		GABRIEL DE MEDEIROS ESTRELA (ADVOGADO) FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES (ADVOGADO)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)		DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88078 418	02/04/2024 11:11	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.039.243 - referente a requisição reserva orçamentária, para pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

